SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0010419-79.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: **Diego Cleberson Bellarmino e outros**Requerido: **Robson Moacir Aparecido Belarmino**

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Processo nº 1.076/13

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de alvará requerido por *Diego Cleberson Bellarmino e Thiego Ewerton Bellarmino*, neste ato representados por sua genitora, *Luciane Aparecida Elias Ribeiro Silva*, pelo qual pretendem o levantamento de resíduos de PIS/FGTS junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de únicos herdeiros de *Robson Moacir Aparecido Belarmino*.

A relação de parentesco está devidamente provada nos autos, havendo também comprovação da inexistência de dependentes habilitados junto ao INSS (*cf. fls.*23).

O ilustre representante do Ministério Público não se opôs ao pedido, conforme parecer lançado às fls. 49.

Diante do exposto, DEFIRO a expedição de alvará, com o prazo de cento e vinte (120) dias, autorizando os requerentes, neste ato representados por sua genitora, LUCIANE APARECIDA ELIAS RIBEIRO, a levantar os valores referentes aos resíduos existentes em contas do FGTS, que somam R\$1.501,07, e quotas do PIS, no valor de R\$899,85, conforme documentos de fls. 41/46, em nome do de cujus Robson Moacir Aparecido Belarlino.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se, com as formalidades legais.

P.R.I.

São Carlos, 23 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA